



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 01/07/15 FL. 01  
Nº 694  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 01/07/15 FL. 01  
Nº 4119  
Visto

**CONTRATO Nº 127/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS 010/2015**

**PROCESSO LC N.º 111 – Homologado em 17/06/2015**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Willy Barth, n.º 2885, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.472/0002-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA -ME,** CNPJ/MF n.º 19.268.196/0001-28, estabelecida à rua Padre Alois Marc, n.º 1154, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato 45-9989-3366, representada neste ato pelo senhor Jaime Jacinto Schneider, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, portador da cédula de identidade RG n.º 3.920.0001-5 e inscrito no CPF sob n.º 555.039.429-49, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2015 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

## Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de mão de obra para instalação de DEFENSAS METÁLICAS, às margens da PR 495, proximidades do Lago Municipal de Pato Bragado - PR, conforme Projeto de implantação, memoriais descritivos e planilhas, anexos ao Processo de Licitação – TP 010/2015.

1.2 As DEFENSAS estão à disposição para retirada e devida instalação junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, neste Município.

1.3 As despesas com transporte das DEFENSAS, equipamentos e máquinas para a instalação e outras relativas ao cumprimento do objeto desta Licitação, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 010/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 4.755,46 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). O pagamento será efetuado conforme medição, e será liberado em até 30 (trinta) dias, após análise e aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

- Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução da Obra, devidamente recolhida;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. SICREDI – AG 0715 – C/C 29389-0)
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## **Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e urbanismo**

**267821350.1008 – Pavimentação, restauração e cascalhamento de estradas rurais**

**3.3.90.39.99.99.5860 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

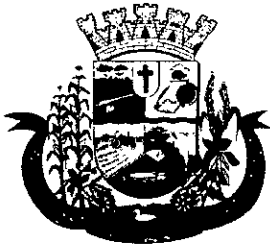
## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
- d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho de 2015.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
PERSONAL – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME - CONTRATADA

Jaime Jacinto Schneider